

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES  
(APROVAÇÃO EM RCA DE 29/06/2021)**

1. **Objetivo:** Esta política tem por objetivo reunir os padrões e requisitos que norteiam a nomeação dos membros do Conselho de Administração (Consad), Comitês de Assessoramento ao Consad, Conselho Fiscal (Confis) e Diretoria Executiva. Ela complementa e delinea as definições advindas da legislação e do Estatuto Social do Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB).
2. **Regulamentação:** Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016 e Resolução Bacen 4.878/2020.
3. **Periodicidade de revisão:** No mínimo a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
4. **Conceitos:** Para fins desta Política são considerados os seguintes conceitos:
  - 4.1. **Órgãos da Administração:** Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
  - 4.2. **Conselho de Administração (Consad):** é o órgão com atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.
  - 4.3. **Conselho Fiscal (Confis):** é o órgão colegiado de funcionamento permanente, responsável pela fiscalização dos atos dos administradores e pela verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, buscando por meio dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da empresa.
  - 4.4. **Comitês de Assessoramento:** são órgãos de assessoramento ao Consad.
  - 4.5. **Comitê de Auditoria:** é o órgão colegiado que se reporta ao Consad e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.
  - 4.6. **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:** é o órgão colegiado de assessoramento ao Consad que tem por finalidade assessorar os acionistas e o próprio Consad na indicação e sucessão de administradores, de membros do Confis e de membros dos Comitês de Assessoramento, bem como na instituição e acompanhamento das normas e políticas de gestão de pessoas, e de remuneração dos administradores do Banco.
  - 4.7. **Comitê de Riscos e de Capital:** é o órgão que se reporta ao Consad e tem por finalidade assessorar aquele Conselho no que concerne ao exercício das funções relativas à gestão de riscos e de capital.

- 4.8. Conselheiro Independente:** é conceituado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016:
- 4.8.1. não ter vínculo com o Banco do Nordeste, exceto participação no capital;
  - 4.8.2. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo Federal, de Ministro de Estado, ou de administrador do Banco;
  - 4.8.3. não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com o Banco, ou seu controlador, que possa vir a comprometer sua independência;
  - 4.8.4. não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor do Banco;
  - 4.8.5. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do Banco, de modo a implicar perda de independência;
  - 4.8.6. não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao Banco, de modo a implicar perda de independência;
  - 4.8.7. não receber outra remuneração do Banco além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.
- 4.9. Diretoria Executiva:** é o órgão responsável pela gestão da empresa, cujo principal objetivo é fazer com que a mesma cumpra seu objetivo e sua função social, bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo Consad.
- 4.10. Processo de indicação e sucessão:** planejamento do suporte à indicação, identificação e avaliação dos administradores, de forma a preservar os valores e as competências essenciais da organização.

## **5. Diretrizes**

- 5.1. Consideramos o processo de indicação e sucessão como parte do processo de continuidade da empresa.
- 5.2. Estruturamos os processos de indicação e sucessão com base na legislação, no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o funcionamento da organização.
- 5.3. Almejamos que os administradores no exercício de suas funções possam exercê-las de forma independente.
- 5.4. Avaliamos as experiências dos profissionais e levamos em consideração essa análise no processo de verificação de requisitos para nomeação e eleição.
- 5.5. Reconhecemos a importância da diversidade na composição dos colegiados estatutários, especialmente em relação a gênero, raça, idade, experiência e formação.

- 5.6. Observamos os requisitos mínimos e as vedações para indicação de membros para o Consad, Confis, Comitês de Assessoramento ao Consad e Diretoria Executiva, previstos na legislação, nos normativos internos e no Apêndice deste documento, em conformidade com as melhores práticas de governança.

## **APÊNDICE - POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES**

### **Normas, Práticas e Procedimentos**

#### **1. Indicação e Sucessão**

- 1.1 . Os administradores e os conselheiros fiscais deverão ter a indicação formalizada por meio de formulário específico, com todas as informações pertinentes ao atendimento dos requisitos do cargo, com a documentação comprobatória anexa.
- 1.2 . A ausência da documentação comprobatória, bem como o não preenchimento de todas as informações, poderá implicar a rejeição do formulário.
- 1.3 . As indicações de administradores e conselheiros fiscais realizadas pelo Ministério da Economia só serão consideradas válidas se acompanhadas de aprovação prévia da Casa Civil, na forma do inciso II do Art. 22 do Decreto n° 8.945/2016.
- 1.4 . As indicações para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da Assembleia Geral de Acionistas, com vistas a garantir tempo hábil para inclusão na proposta de administração e no boletim de voto à distância, e para verificação dos requisitos e ausência de vedações pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

#### **2. Verificação de Conformidade**

- 2.1 . O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é o responsável por verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- 2.2 . O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será regulado pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, pelo Estatuto Social do Banco e por legislação e normativos internos vigentes.
  - 2.2.1. A verificação do atendimento aos requisitos e ausência de vedações dos candidatos indicados para o Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será realizada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o resultado será declarado por meio de manifestação assinada pelo Coordenador.
  - 2.2.2. A manifestação com o resultado da análise será encaminhada para os demandantes da indicação e deve compor o processo de eleição.
  - 2.2.3. As atas das reuniões que versarem sobre análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para os indicados aos cargos de administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverão ser divulgadas, inclusive com o registro de manifestações divergentes, se for o caso.

- 2.3. Os requisitos para exercício dos cargos, exigidos pela lei, serão comprovados previamente à eleição pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, com a apresentação dos documentos necessários e o arquivamento das cópias autênticas pelo Banco.
- 2.4. A comprovação quanto à reputação ilibada e ausência de situações de conflito de interesse, será efetuada por meio de declaração firmada pelo indicado nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários
- 2.5. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
  - 2.1..1.1. Caso o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração identifique a necessidade de maiores informações ou comprovação de requisitos do indicado, o prazo será suspenso após comunicação formal e fundamentada ao demandante.
- 2.6. Após a análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, no caso de o nome ser aprovado, a manifestação será emitida para o demandante e será submetida à alçada competente.

### **3. Eleição**

- 3.1. A eleição dos membros dos órgãos contemplados na presente Política de Indicação e Sucessão deverá obedecer às regras estabelecidas no Estatuto Social do Banco e nos Regimentos Internos dos órgãos de governança, além do estabelecido em legislação vigente e normativos internos.

### **4. Requisitos e Vedações**

#### **4.1. Normas Comuns para Administradores - Requisitos**

- 4.1.1. Os Órgãos da Administração do Banco serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, idoneidade moral, reputação ilibada, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados, também, os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador e demais normas aplicáveis.
- 4.1.2. Os requisitos obrigatórios para os administradores do Banco aplicam-se inclusive aos representantes dos empregados e acionistas minoritários.
- 4.1.3. Os administradores devem atender, alternativamente, aos seguintes requisitos mínimos de experiência profissional:

4.1.3.1. Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional, no setor público ou privado, na área de atuação do Banco ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.

4.1.3.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) anos de experiência ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- i. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Banco, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.
- ii. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público.
- iii. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do Banco.

4.1.3.3. Possuir no mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do Banco.

4.1.4. Os administradores devem ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foram indicados:

4.1.4.1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação e/ou pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

4.1.4.2. São consideradas compatíveis as formações acadêmicas preferencialmente em:

- i. Administração ou Administração Pública.
- ii. Ciências Atuariais.
- iii. Ciências Econômicas.
- iv. Comércio Internacional.
- v. Contabilidade ou Auditoria.
- vi. Direito.
- vii. Engenharia.
- viii. Estatística.
- ix. Finanças.
- x. Matemática.
- xi. Curso aderente à área de atuação do Banco.

4.1.5. Os requisitos mínimos de experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do Banco para administrador ou membro de comitê, desde que tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo e tenha ocupado cargo na gestão superior do Banco, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo para o qual foi indicado.

## **4.2. Normas Comuns - Vedações e impedimentos**

- 4.2.1. Não poderão participar como administradores e como membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração:
- 4.2.1.1. Os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
  - 4.2.1.2. Os que detenham controle ou participação relevante no capital de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
  - 4.2.1.3. Os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
  - 4.2.1.4. Os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
  - 4.2.1.5. Os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
  - 4.2.1.6. Os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;
  - 4.2.1.7. Os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.
  - 4.2.1.8. Sócio, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parente colateral, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membros dos órgãos estatutários;
  - 4.2.1.9. Os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração, fiscal ou comitês de suporte ao Conselho de Administração e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia Geral.
- 4.2.2. É vedada também a indicação para administradores:
- i. De representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que

licenciados do cargo, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

- ii. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- iii. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- iv. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com Banco em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- v. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o Banco.

4.2.3. Aplicam-se estas vedações e impedimentos a todos os administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

#### **4.3. Normas Específicas - Conselho de Administração**

4.3.1. O Conselho de Administração tem seu funcionamento regulado pelo Estatuto Social do Banco e pelo seu Regimento Interno, observado ainda o disposto na Política de Indicação e Sucessão de Administradores.

4.3.2. O Conselho de Administração será formado por sete membros, com a seguinte composição:

4.3.2.1. Quatro membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um membro independente, nos termos da legislação vigente.

4.3.2.2. Um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias, necessariamente independente.

4.3.2.3. Um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010.

4.3.2.4. O Presidente do Banco.

4.3.3. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

4.3.4. É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353/2010, com sujeição a todos os critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **4.4. Normas Específicas - Diretoria Executiva**

- 4.4.1. A Diretoria Executiva terá seu funcionamento regulado pelo Estatuto Social do Banco e pelo seu Regimento Interno, observado ainda o disposto na presente Política de Indicação e Sucessão.
- 4.4.2. A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete Diretores Executivos, incluindo o Presidente, sendo todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.
- 4.4.3. Além dos requisitos previstos no item 1 da presente Política de Indicação e Sucessão, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:
  - 4.4.3.1. Ser graduado em curso superior.
  - 4.4.3.2. Ter exercido, nos últimos cinco anos, alternativamente:
    - i. Por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
    - ii. Por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco.
    - iii. Por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior.

#### **4.5. Normas Específicas - Comitê de Auditoria**

- 4.5.1. O Comitê de Auditoria terá seu funcionamento regulado pelo Estatuto Social do Banco e pelo seu Regimento Interno, observado ainda o disposto na presente Política de Indicação e Sucessão.
- 4.5.2. O Comitê de Auditoria será composto por quatro membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração em sua maioria independentes.
- 4.5.3. Pelo menos um dos membros deve ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade societária e auditoria, e outro no setor de atividade econômica de atuação do Banco.
- 4.5.4. Além dos impedimentos dispostos no item 2 da presente Política de indicação e Sucessão, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:
  - 4.5.4.1. Não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:
    - i. Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal do Banco, de seu controlador ou empresas ligadas.
    - ii. Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco.
  - 4.5.4.2. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, das pessoas referidas nos itens anteriores.
  - 4.5.4.3. Não receber qualquer outro tipo de remuneração do Banco, de seu controlador ou de empresas ligadas que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria.
  - 4.5.4.4. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da União, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

#### **4.6. Normas Específicas - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**

- 4.6.1. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá seu funcionamento regulado pelo Estatuto Social do Banco e pelo seu Regimento Interno, observado ainda o disposto na presente Política de Indicação e Sucessão.
- 4.6.2. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será formado por cinco membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, composto em sua maioria por membros independentes, para mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, com pelo menos um membro escolhido dentre os empregados e demais membros de outros Comitês, preferencialmente o de Auditoria, ou do Conselho de Administração.
- 4.6.3. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a Política de Remuneração de Administradores e a Política de Indicação e Sucessão.
- 4.6.4. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão se abster de opinar sobre as suas próprias indicações.

#### **4.7. Normas Específicas - Comitê de Riscos e de Capital**

- 4.7.1. O Comitê de Riscos e de Capital terá seu funcionamento regulado pelo Estatuto Social do Banco e pelo seu Regimento Interno, observado ainda o disposto na presente Política de Indicação e Sucessão.
- 4.7.2. O Comitê de Riscos e de Capital será formado por três membros efetivos, majoritariamente não empregados.
- 4.7.3. São requisitos para os membros integrarem o Comitê de Riscos e de Capital:
  - 4.7.3.1. Para todos os membros do Comitê:
    - i. Ser graduado em curso superior.
    - ii. Possuir comprovados conhecimentos e experiência em gerenciamento de riscos.
    - iii. Não ser integrante da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste.
    - iv. Não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de empregados da ativa ou ex-empregados que tenham deixado a instituição nos últimos seis meses.
    - v. Não figurar como autor de ação judicial contra o Banco do Nordeste ou quaisquer entidades por ele mantidas ou patrocinadas.
  - 4.7.3.2. Para a maioria dos membros do Comitê:
    - i. Não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, funcionário do Banco do Nordeste.
    - ii. Não receber do Banco do Nordeste outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê ou do Conselho de Administração
- 4.7.4. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para assessorar o Conselho de Administração na

gestão dos riscos e de capital, bem como nos reportes e na avaliação dos relatórios sobre processos de gestão de riscos e de capital.

#### **4.8. Normas Específicas - Conselho Fiscal**

- 4.8.1. O Conselho Fiscal terá seu funcionamento regulado pelo Estatuto Social do Banco e pelo seu Regimento Interno, observado ainda o disposto na presente Política de Indicação e Sucessão.
- 4.8.2. O Conselho Fiscal será formado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte composição:
  - 4.8.2.1. Dois representantes dos titulares de ações ordinárias minoritários.
  - 4.8.2.2. Três representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.
- 4.8.3. São requisitos para os membros integrarem o Conselho Fiscal:
  - 4.8.3.1. Ter formação acadêmica considerada compatível com o exercício da função, preferencialmente em:
    - i. Administração ou Administração Pública.
    - ii. Ciências Atuariais.
    - iii. Ciências Econômicas.
    - iv. Comércio Internacional.
    - v. Contabilidade ou Auditoria.
    - vi. Direito.
    - vii. Engenharia.
    - viii. Estatística.
    - ix. Finanças.
    - x. Matemática.
    - xi. Curso aderente à área de atuação do Banco.
  - 4.8.3.2. Ter exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública, de administrador em empresa ou de Conselheiro Fiscal.
  - 4.8.3.3. Não ser responsabilizado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa.
  - 4.8.3.4. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.
  - 4.8.3.5. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças

judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

- 4.8.3.6. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente.
- 4.8.3.7. Não ser, ou haver sido nos últimos vinte e quatro meses, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco.
- 4.8.3.8. Não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas no item 4.8.3.7.
- 4.8.3.9. Não receber, a qualquer título, outro tipo de remuneração do Banco ou de suas coligadas, que não aquela a que faz jus em decorrência de sua função de integrante do Conselho Fiscal, fixada na forma do § 4º do artigo 37 do Estatuto Social.
- 4.8.3.10. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os administradores e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.